

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Proc. nº 1009802-59.2024.8.26.0100

BANCO C6 S.A. (doravante "Credor"), ADOPTI CONSULTORIA
EM INFORMATICA EIRELI - ME, R. M. SOUZA INFORMÁTICA LTDA. e MARCOS
ROGÉRIO PASETTO (doravante "Devedores") e RENEÉ MÁXIMO DE SOUZA,
brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF
194.962.038-76 (doravante "interveniente anuente"), nos autos
desta execução de título extrajudicial, vêm, em conjunto, requerer
a homologação do presente acordo:

COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

1. Serve a presente para informar V. Exa. que as partes alcançaram uma composição amigável ("Acordo") para dar fim à presente celeuma.
2. Por meio da presente composição, os Devedores reconhecem e confessam, neste ato, a existência de uma dívida líquida, certa e exigível perante o BANCO C6, em decorrência dos créditos cobrados nesta execução, no valor atualizado de R\$ 1.668.914,58 (um milhão, seiscentos e sessentae oito mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos - "Dívida Confessada").
3. Por mera liberalidade, sem a intenção de novar e concedendo desconto a título de "bônus de adimplemento", o Credor concederá quitação integral à dívida cobrada neste processo, desde que haja o pontual e integral pagamento do valor de R\$ 1.502.798,52 (um milhão, quinhentos e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) - "Valor total do Acordo").
4. O pagamento será realizado no seguinte fluxo:

Parcela	Vencimento	Parcela
Entrada	30/04/2024	R\$ 50.000,00
1	31/05/2024	R\$ 115.501,67
2	30/06/2024	R\$ 38.074,88
3	31/07/2024	R\$ 38.277,99
4	31/08/2024	R\$ 38.901,14
5	30/09/2024	R\$ 37.777,99
6	31/10/2024	R\$ 37.527,99
7	30/11/2024	R\$ 37.689,36
8	30/12/2024	R\$ 45.439,06
9	31/01/2025	R\$ 46.280,74
10	28/02/2025	R\$ 44.390,35
11	31/03/2025	R\$ 43.698,26
12	30/04/2025	R\$ 44.460,83
13	31/05/2025	R\$ 44.115,53
14	30/06/2025	R\$ 43.434,39
15	31/07/2025	R\$ 43.100,28

16	31/08/2025	R\$ 43.079,61
17	30/09/2025	R\$ 42.734,31
18	31/10/2025	R\$ 42.680,15
19	30/11/2025	R\$ 41.484,07
20	30/12/2025	R\$ 41.429,73
21	31/01/2026	R\$ 41.610,64
22	29/02/2026	R\$ 40.761,51
23	31/03/2026	R\$ 39.957,46
24	30/04/2026	R\$ 40.765,17
25	31/05/2026	R\$ 39.334,00
26	30/06/2026	R\$ 39.626,56
27	31/07/2026	R\$ 39.471,62
28	31/08/2026	R\$ 38.577,79
29	30/09/2026	R\$ 38.590,65
30	31/10/2026	R\$ 38.402,11
31	30/11/2026	R\$ 37.609,03
32	30/12/2026	R\$ 37.420,40
33	31/01/2027	R\$ 37.209,43
34	28/02/2027	R\$ 36.864,12
35	31/03/2027	R\$ 36.216,67
36	30/04/2027	R\$ 36.263,10
37	31/05/2027	R\$ 35.671,51
38	30/06/2027	R\$ 35.482,90
39	31/07/2027	R\$ 35.137,60
40	31/08/2027	R\$ 34.747,51
41	30/09/2027	R\$ 34.514,18
42	31/10/2027	R\$ 34.034,54
43	30/11/2027	R\$ 33.756,38

5. Sobre as parcelas já estão inclusos os juros pactuados no âmbito da Cédula de Crédito Bancário executada.

6. O pagamento e qualquer amortização deverão se dar em moeda corrente nacional, mediante DOC, TED ou PIX na conta bancária de titularidade do Credor, conforme os dados a seguir: ADOPTI CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA; CNPJ: 08.847.529/0001-57; Banco C6 - 336; Ag. 001; Conta Depósito: 32118954-0.

7. Considera-se pagamento o efetivo recebimento, pelo Credor, do valor integral, nos termos do presente acordo, das parcelas citadas no item 5, em moeda corrente nacional.

8. Como garantia ao cumprimento deste acordo, os Devedores e a Interveniente Anuente concordam com a penhora da totalidade

dos seguintes imóveis e, desde já, com fundamento no artigo 871, I do CPC, as partes anuem com o seguinte valor de avaliação de cada imóvel:

Matrícula do Bem	Valor de avaliação (R\$)
10.081 registrado no RGI de Olímpia/SP	R\$ 183.003,50
10.082 registrado no RGI de Olímpia/SP	R\$ 249.493,59
136.853 registrado no 1º RGI de Ribeirão Preto/SP	R\$ 635.921,09

9. Caso os devedores ou a interveniente anuente queiram alienar algum dos imóveis indicados no item acima, deverão reverter a integralidade do valor obtido com a venda para amortizar as parcelas deste acordo, da última para a primeira.

a. Caso os Devedores ou a interveniente anuente pretendam alienar o imóvel por valor inferior ao de avaliação, o Credor deverá aprovar previamente.

10. Toda e qualquer despesa necessária para a regularização, manutenção, zeladoria e conservação dos imóveis (por exemplo, mas não se restringindo a ITBI, IPTU, emolumentos para expedição do auto, carta, formal de adjudicação, registro da adjudicação, água, luz, condomínio, segurança, doravante denominadas "despesas para liquidação"), será de integral responsabilidade dos Devedores.

11. Com exceção dos imóveis penhorados, no âmbito do presente acordo, o Credor concorda, desde já, com a liberação de qualquer outro eventual gravame que incida sobre o patrimônio dos Devedores, ficando a cargo dos Devedores as diligências necessárias para o seu levantamento.

12. Uma vez recebidos os valores previstos neste acordo, o BANCO C6 conferirá quitação integral da Dívida Confessada, nada mais podendo reclamar dos Devedores.

13. Em caso de cumprimento integral do presente Acordo e por consequência da quitação da Dívida Confessada, o Credor concorda com a extinção da presente execução (cf. item 2).

14. As partes acordam que cada uma deverá arcar com os honorários contratuais de seus respectivos advogados, não sendo devido qualquer valor de uma parte a outra, a esse título.

15. Ademais, considerando a composição das partes por meio do presente acordo, requer-se a dispensa do pagamento de eventuais custas finais e processuais, com base no artigo 90, § 3º, do CPC, que, caso indeferido, ficarão a cargo exclusivo dos Devedores.

16. A quitação da Dívida Confessada será concedida pelo Credor apenas e tão somente após o efetivo cumprimento de todas as disposições do presente acordo.

17. Na hipótese de homologação do presente Acordo e consequente inadimplemento de qualquer obrigação pelos Devedores, a Dívida Confessada será considerada vencida antecipadamente, podendo o credor retomar com o andamento da presente execução.

18. Em caso de inadimplemento e consequente vencimento antecipado, o valor devido corresponderá: ao saldo remanescente das parcelas pactuadas, descontados eventuais pagamentos realizados pelos devedores, acrescido de multa de 10% (dez por cento). Em tal hipótese, a execução da dívida ocorrerá via ajuizamento de cumprimento de sentença, incidindo-se todos os encargos inerentes ao referido procedimento.

19. Na hipótese de inadimplemento, o Credor poderá executar judicialmente os imóveis dados em garantia, hipótese em que os imóveis serão alienados, por meio de leilão judicial, com segunda hasta podendo ser realizada no patamar de no mínimo 50% do valor de avaliação acordado pelas Partes.

20. Homologado o presente Acordo e registrada as penhoras em nome do Credor, este processo, bem como os prazos processuais,

deverão permanecer suspensos até que haja a efetiva quitação da dívida, a ser comunicada pelo Credor.

21. As partes declaram que o presente acordo se deu mediante concessões recíprocas (art. 840 do Código Civil), neste ato e na melhor forma de direito, sem quaisquer vícios de consentimento e sem admissão de culpa ou aceitação dos argumentos contrários, transacionaram e chegaram a este Acordo a fim de encerrar toda e qualquer eventual pretensão de Parte a Parte, de qualquer natureza, resolvendo de forma definitiva, irrevogável e irretratável todo e qualquer relacionamento existente ou outrora existente entre as Partes incluindo, mas não se limitando a, a qualquer pendência jurídica (de qualquer natureza) financeira, indenizatória, sucessória, obrigacional e de reconhecimento de qualquer situação jurídica decorrentes da presente convenção das partes.

22. Sujeito aos termos e condições aqui previstos, este Acordo será considerado irrevogável e irretratável entre as Partes signatárias, obrigando a cada uma das Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários, a qualquer tempo e a qualquer título.

23. Qualquer alteração ou modificação deste Acordo somente poderá ser feita e somente será eficaz se realizada por meio de aditivo escrito e assinado pelas Partes.

24. As Partes declaram firmar este Acordo por seus bastantes representantes legais, plenamente conscientes de seus efeitos, sem qualquer vício de consentimento ou de validade / eficácia ao quanto aqui estipulado e que por conta deste Acordo, e sujeito aos termos aqui dispostos, encerram toda e qualquer pendência existente ou outrora existente, para nada mais reclamar ou requerer, seja a que título for.

25. Dessa forma, as partes requerem:

- (i) A homologação do presente Acordo;

- (ii) O deferimento da penhora dos imóveis 10.081 e 10.082, ambos registrado no RGI de Olímpia/SP, bem como do imóvel de matrícula nº 136.853 registrado no 1º RGI de Ribeirão Preto/SP. Sugere-se que a própria decisão sirva como termo de penhora, a ser registrado pelo exequente e devidamente comprovados nos autos.
- (iii) expedição dos documentos necessários para viabilizar a penhora dos imóveis pelo Credor.
- (iv) Após o cumprimento integral do presente Acordo, a ser comunicado pelo Credor, seja extinta a execução, sendo que eventuais custas remanescentes e/ou finais deverão ser quitadas pelos Devedores.

Nestes termos,
P. deferimento.
São Paulo, 17 de abril de 2024.

• **Pelo BANCO C6**

Decoded by
Renée A. Sara Faelle
Assinado por RICARDO DE ABREU BIANCHI 4015434800
CPF: 4015434800
Carteira de Notariedade: 17-abr-24 | 14:14 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALER PSE v4
ICP
2747245030CF498

Ricardo de Abreu Bianchi
OAB/SP 345.150

• **Pelos Devedores**

Decoded by
Julia Freyle
Assinado por LETICIA DE SOUZA PASETTO
CPF: 3897309987
Hora de notoriedade: 17-abr-24 | 13:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB 03
ICP
E89029111784F7

Letícia de Souza Pasetto
OAB/SP 482.358

• **Pela Interveniente Anuente**

Decoded by
Renée A. Sara Faelle
Assinado por RENEE DE SOUZA PASETTO 19496203876
CPF: 19496203876
Carteira de Notariedade: 17-abr-24 | 13:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALER PSE v4
ICP

Renée de Souza Pasetto
CPF: 194.962.038-76



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº 8º andar, Sala nº 821 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 11 3538-9389 - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1009802-59.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco C6 S.a.**
Executado: **Adopti Consultoria Em Informatica Eireli - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA MARTINS DE CARVALHO**

Vistos

1. Fls. 239/256: Homologo o acordo firmado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Tratando de processo de execução, suspendo o processo, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil.

Aguarde-se manifestação do exequente quanto ao cumprimento da avença, até dezembro/2027.

Decorrido o prazo, na inércia, presumir-se-á a concordância com a extinção definitiva da execução, nos termos dos artigos 924, II e III, ambos do Código de Processo Civil.

2. Nos termos da cláusula 8 do Termo de Acordo, defiro a penhora dos imóveis descritos nas matrículas nº 10.081 e nº 10.082, ambas do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP (Fls. 190/195 e 196/201) e nº 136.853 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP (fls. 202/205), de propriedade do executado Marcos Rogério Pasetto, com a anuência da coproprietária Reneé de Souza Pasetto.

Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de constrição.

A penhora incidirá de forma integral sobre o imóvel, por se tratar de bem indivisível, recaindo a cota parte do coproprietário sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843 do Código de Processo Civil.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá cópia desta decisão como ofício, a ser encaminhado pelas partes aos respectivos Registradores de Imóveis, arcando com os emolumentos, acompanhado do termo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº 8º andar, Sala nº 821 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 11 3538-9389 - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

acordo e comprovando-se nos autos, em 05 dias.

3. Encaminhe-se os autos ao arquivo provisório (Comunicado CG 259/2023 - código 61614).

Intime-se.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**